

Lei nº 779/89.

Dispõe sobre cobrança de taxas de licença e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º As taxas de renovação e licença inicial para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e prestação de serviços, serão cobradas tendo como base de cálculo o espaço em metros quadrados, ocupados efetivamente, pelo estabelecimento.

Parágrafo Único - Entende-se como espaço efetivamente ocupado pelo estabelecimento, o local onde a atividade se desenvolve bem como a área ocupada para a guarda de mercadorias, maquinarias e/ou materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 2º As taxas de que trata o artigo anterior serão cobradas a razão de 0,42 (zero vírgula quarenta e dois) de BTW's (Bônus do Tesouro Nacional), por metro quadrado, vigente à época da concessão.

Artigo 3º A taxa de renovação de licença para localização e funcionamento, será cobrada anualmente, em data prevista em regulamento.



Parágrafo único - A edição de que trata o artigo anterior, já efetuada em carta única, integralmente.

Artigo 4º - A taxa de licença especial concedida a pesquisas e ou extração de minerais, será cobrada a razão de R\$ 01 (pelo valor que zero um) BTNS (Bônus do Tesouro Nacional), e um dia em uma única vez, por ano concedido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito municipal de Miranda (MS),  
29 de Dezembro de 1989.

- Roberto Paulo Almeida  
Prefeito Municipal

